Lei nº 03, de 11 de fevereiro de 1994.-

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder acordo amigável com ocupantes do prédio do Terminal Rodoviário.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder acordo com ocupantes do Prédio onde se encontra o Terminal Rodoviário de Santo Antônio da Platina.

Art. 2º - O acordo de que trata o artigo anterior far-se-á por meio de compensação financeira constituída de :

a) doação dos lotes, 02, 04, 05, 06, 09 e 10 da quadra nº 01; e lotes nº 01, 02, 03, 05, 06 e 07 da quadra nº 02; todos do Conjunto Aparecidinho I, de propriedade da Prefeitura Municipal, livres de qualquer ônus ou cláusulas de retrocessão, podendo os futuros proprietários dispor dos mesmos, a qualquer momento, como melhor lhes aprouver.

b) valor em espécie, como complementação a ser negociado individualmente a cada proprietário.

Art. 3º - Revogam-se, somente para estes lotes, todas as restrições impostas pela Lei Municipal nº 32/92, de 25 de agosto de 1992.

Art. 4º - O prazo para formalização dos acordos de que trata a presente Lei é de 10 (dez) dias, a contar da sua publicação, findo o qual estará extinta a mesma, persistindo seus efeitos permanentemente àqueles que buscarem ditos acordos dentro do período estipulado neste artigo.

Art. 5º - Será encaminhado à Câmara Municipal, para ciência, cada acordo realizado entre o Executivo e os locatários.

Art. 6º - Será concedida a preferência aos atuais proprietários de box, para adquirirem uma sala, caso seja edificado no local, novas instalações comerciais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 11 de fevereiro de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

mcfbo-